

LEI Nº 141 DE 18 DE JUNHO DE 1964

Autoriza confecção de medalhas alusivas ao Centenário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços de uma Metalúrgica, mediante concorrência pública, para mandar confeccionar medalhas alusivas ao Centenário de Campina Grande.

Parágrafo único: As medalhas a que se referem o artigo primeiro deverão estar prontas até setembro vindouro e destinam-se a promover Campina Grande em outros centros, através da venda a ser efetuada, quando no mês de outubro os visitantes vierem conhecer a Capital do Trabalho.

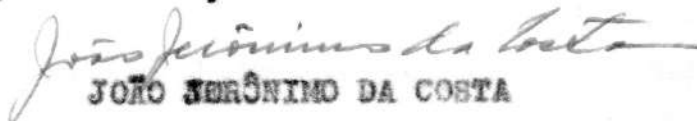
Art. 2º - A fim de dar cumprimento à presente Lei fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo a abrir crédito especial necessário à confecção de dez mil unidades das medalhas em referência.

Art. 3º - As medalhas a que se refere esta Lei destinam-se à venda aos turistas e campinenses ou brasileiros outros que desejarem adquiri-las, devendo, entretanto, serem distribuídas gratuitamente às autoridades locais, estaduais e nacionais que nos visitarem.

Art. 4º - Para motivo da medalha o Prefeito autoriza -
rá a Comissão Cultural do Centenário a abrir matrícula para
concurso de desenhos premiando com a importância de Cr\$......
20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao vencedor do referido con -
curso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, en -
trando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 18 de Junho de 1964



JOÃO JERÔNIMO DA COSTA

PREFEITO